PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os crescentes aumentos de casos e mortes já registrados no estado decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação espedida pelo Ministério Público da Bahia – MPBA e o decreto estadual de 04 de dezembro do corrente ano,

DECRETA:

Art.1° - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 19 de dezembro a 31 de dezembro de 2020, todos os dias da semana das 00:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2° - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3° - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

Art. 4° - Fica autorizado a realização de eventos esportivos, cerimonias, solenidades de formaturas, cultos religiosos desde que não ultrapasse a quantidade de 200 pessoas presentes.

Paragrafo único - Shows e festas, independente de caráter públicas ou privadas, seguem proibidos independentemente do número de participantes.

Art. 5° - O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de mascará por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel e higienização do veículo a cada viajem realizada.

Art. 6° - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

Art. 7° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 8° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de dezembro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde